Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.° 1.287 DE 27 DE MAIO DE 2011

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento salarial linear de R$ 50.00 (cinquenta reais) a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Lavrinhas.

Artigo 2º - O valor da hora/aula dos professores de Ensino Básico II da Rede Municipal de Ensino, estabelecido no Anexo I da Lei Municipal 1232, de 17 de novembro de 2009, passa a ser fixado nos seguintes valores:

Professor de Ensino Básico II Português		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Matemática		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Historia		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Geografia		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Ciências		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Educação Artística		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Educação Física		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Inglês		7.84H/AULA
Professor de Ensino Básico II Filosofia		7.84H/AULA
Professor de Informática		7.84H/AULA

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de maio de 2011

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração